



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 81, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

**AUTORIZA TODOS OS SERVIDORES, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam autorizados todos os servidores municipais, em cargos eletivos, de chefia, de comissão, de contratação temporária ou efetivos, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito ou do Secretário da respectiva pasta.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeita ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de agosto de 2025.

CRISTIAN RIBOLI

BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.08.01 11:31:18 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 81 de 01 de agosto de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 81 de 01 de agosto de 2025, que “AUTORIZA TODOS OS SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição tem como escopo **disciplinar uma situação que, na prática da Administração Pública, já se mostra recorrente**, sobretudo em ocasiões de urgência ou ausência de motoristas disponíveis. Situações como transporte de documentos oficiais, deslocamentos para reuniões institucionais, atendimento de demandas emergenciais em comunidades, entre outras, exigem a pronta atuação dos agentes públicos, o que por vezes demanda a condução de veículos pertencentes à frota municipal por servidores que não são formalmente designados como motoristas.

Nesse contexto, o projeto propõe que, **desde que expressamente autorizados pelo Prefeito ou pelo Secretário da pasta respectiva, e devidamente habilitados na categoria correspondente**, os servidores possam dirigir veículos do Município, em caráter excepcional, exclusivamente **para o cumprimento de funções inerentes ao cargo ou atribuição de interesse público**.

A medida observa critérios rigorosos de responsabilidade, tais como:

- apresentação de **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** compatível;
- assinatura de **termo de responsabilidade** quanto às condições do veículo e à observância da legislação de trânsito;
- e previsão expressa de **ressarcimento ao Erário em caso de infração cometida pelo agente**.

Importante frisar que a autorização prevista no projeto não confere ao servidor qualquer direito permanente à utilização dos veículos, nem afasta a responsabilidade da Administração em manter quadro próprio de motoristas para atender à rotina funcional. Trata-se de **instrumento legal de apoio operacional**, que reforça a eficiência administrativa, sem comprometer a segurança ou a legalidade dos atos administrativos.

Por fim, o projeto encontra amparo no interesse público e no princípio da continuidade dos serviços administrativos, sendo uma alternativa viável e legal para garantir o atendimento das demandas da gestão pública, especialmente

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

em localidades distantes da sede administrativa ou em ações descentralizadas das secretarias municipais.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação da presente proposição**, por se tratar de medida de interesse público, que contribuirá para maior eficiência na atuação dos servidores municipais e no atendimento à população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de agosto de 2025.

CRISTIAN RIBOLI

BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2025.08.01 11:31:38 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.